



## CONTRATO Nº 089/2019

#### PARTES:

I – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS – SENAR-AR/TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.253.770/0001-05, situada na Quadra 402 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 01 A, situado em Palmas - TO, representado por sua Superintendente *Rayley Guida de Souza Campos Luzza*, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob n.º 618.418.031-20 e no RG sob o nº 104.183 SSP/TO, residente e domiciliada em Palmas/TO, doravante denominado CONTRATANTE;

II – TOTVS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.113.791/0001-22, com sede na Avenida Braz Leme, nº 1.000, Bairro Casa Verde, em São Paulo SP, neste ato representada por seu representantes legais, *Carlos Eduardo Fiorini*, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.143.018-55 e no RG sob o nº 24690707 SSP/SP, e *Márcio Santana Souza*, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 727.526.451-04 e no RG sob o nº 14440067 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com o disposto na Resolução nº 001/CD de 22 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, regulamentador das licitações e contratos no âmbito do Sistema SENAR, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 Fundamenta-se o presente contrato nas disposições previstas pela Resolução 001/CD/2006, e suas alterações posteriores, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR, aplicandose supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 1.2 O presente instrumento ainda tem como fundamento, o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 10º, inciso II, da Resolução 001/CD, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR, devidamente autorizado e ratificado pela Superintendente do SENAR-AR/TO, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção, suporte e solução tecnológica com direitos de utilização de software, nos termos da proposta comercial, que faz parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

K. S. C. C.

TOTVSS.A.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** As despesas decorrentes do objeto serão atendidas com recursos provenientes da programação anual de trabalho do SENAR-AR/TO.

## CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **4.1.** Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita realização dos serviços que integram o objeto contratual descrito na cláusula primeira, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir às seguintes disposições:
  - 4.1.1. Prestar os serviços em consonância com o objeto deste contrato e proposta apresentada;
- **4.1.2.** Contratar em seu próprio nome todo o pessoal destinado à execução dos serviços, bem como observar as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- **4.1.3.** Arcar com os tributos diversos incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviço contratado, suportando as retenções de lei;
- **4.1.4.** Rever, refazer ou complementar, sem acréscimo de despesas, os serviços executados, caso estes não venham atender às exigências do Contratante, na conformidade das disposições contratuais;
- **4.1.5.** Não divulgar nem fornecer, por qualquer meio, dados e/ou informes adquiridos e/ou acessados durante a execução dos trabalhos regidos pelo contrato, nem mesmo após a fim do vínculo contratual;
- **4.1.6.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- **4.1.7.** Comunicar imediatamente ao Contratante, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação do serviço;
  - 4.1.8. Manter, durante o período de vigência contratual, a regularidade fiscal;
- **4.1.9.** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes dos atos praticados na prestação do serviço;
- **4.1.10.** Notificar o SENAR-AR/TO, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a prejudicar a execução dos serviços;
  - 4.1.11. Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições do presente contrato.
- **4.2.** Ao **CONTRATANTE** incumbe cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no presente instrumento, tais como:
  - **4.2.1.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela parte Contratada;
- **4.2.2.** Proporcionar à Contratada toda assistência e facilidades operacionais para o pleno desenvolvimento das atividades atinentes;
- **4.2.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- **4.2.4.** Fiscalizar e supervisionar a execução da prestação dos serviços, objeto deste contrato, podendo recusar, sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com o contrato;







- **4.2.5.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado;
- 4.2.6. Assegurar os recursos financeiros para custear o pagamento do objeto contratado no prazo estabelecido.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2020, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.
- 5.2. A Contratada obriga-se a fornecer os serviços em conformidade com as especificações descritas na proposta comercial.

# CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato consubstancia-se na ordem de R\$ 38.551,82 (trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), sendo o valor mensal de 3.212,65 (três mil, duzentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), isentando o Contratante do pagamento de quaisquer valores adicionais com a realização dos serviços.

Parágrafo Único: Em função do objeto e das justificativas técnicas apresentadas no processo, este contrato é inexigível de licitação, nos termos do art. 10, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos SENAR.

- 6.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente, mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, após apresentação da respectiva nota fiscal.
- 6.3. Os preços contratados serão reajustados pelos índices oficiais, com intervalo mínimo de 01 ano, contado da assinatura do contrato ou do último reajuste tendo como índice o IGPM em vigor ou qualquer índice oficial que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

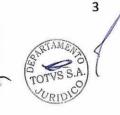
7.1. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelo Regulamento de licitações e contratos do SENAR, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como os tributos, tarifas e emolumentos deste, decorrentes ou de sua execução e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não havendo qualquer solidariedade por parte de Contratante.









#### CLÁÚSULA NONA - DO FORO

**9.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.2.** Assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produzam seus efeitos legais e de direito.

Palmas-TO, 17 de dezembro de 2019.

**Pela Contratante:** 

Rayley G. de S. Campos Luzza Superintendense do SENAR-AR/TO

Pelo Contratado:

Carlos Eduardo Fiorini Representante legal

Márcio Santana Souza Representante legal

**TESTEMUNHAS:** 

1) Debera da l. bira

RG: 819.815 55 PI to

CPF: 013.798.221-65

2) Agree A Tiano

RG: 37-394 SSP/10

CPF: 546.716.801-06



